



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 63/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0024603/2022-48**

Parecer Único de Licenciamento nº 6302/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **47325345**

Processo SLA: 6302/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Jacinto Junior Barbosa Saraiva		<b>CNPJ:</b>	13.914.141/0001-61
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Jacinto Junior Barbosa Saraiva		<b>CNPJ:</b>	13.914.141/0001-61
<b>MUNICÍPIO:</b> Mariana/MG e Acaíaca/MG		<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	- Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho		1
A-03-01-8	- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Luis Alberto Miranda Pacheco – Eng. Agrônomo	MG20210547025
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	

1.269.800-7

Gestor Ambiental – Supram CM

De acordo:

Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

1.500.034-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental –  
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 31/05/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47323843** e o código CRC **DOEA0BB5**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0024603/2022-48

SEI nº 47323843



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

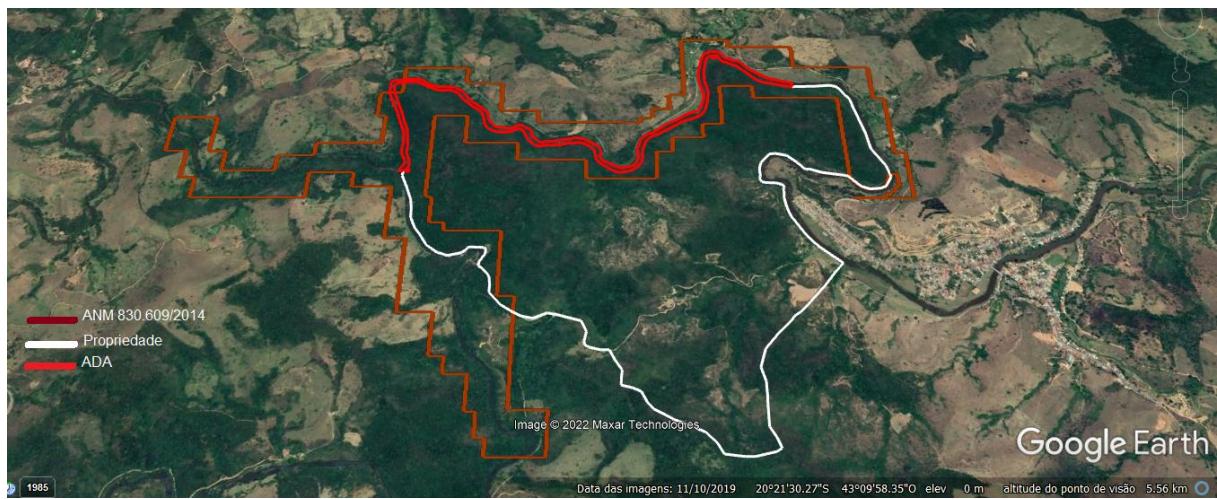
Em 14/12/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 6302/2021, do empreendimento Jacinto Junior Barbosa Saraiva, localizado nos municípios de Mariana/MG e Acaíaca/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades que o empreendimento pretende realizar foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 9.999 m<sup>3</sup>/ano; e
- “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com produção bruta de (código A-02-10-0) com produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

Foi informado no SLA que o empreendimento se encontra em fase de projeto e que em sua fase de operação contará com 05 funcionários, que trabalharão em turno único, 5 dias por semana. A atividade tem como objeto a extração de areia e ouro no leito de rio Carmo, na área cujo direito mineral foi cadastrado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) com o número 830.609/2014. Na imagem a seguir tem-se a delimitação da área do direito mineral citado, a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e a área da propriedade na qual o empreendimento realizará sua atividade, conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

**Imagen 01: Área do empreendimento.**



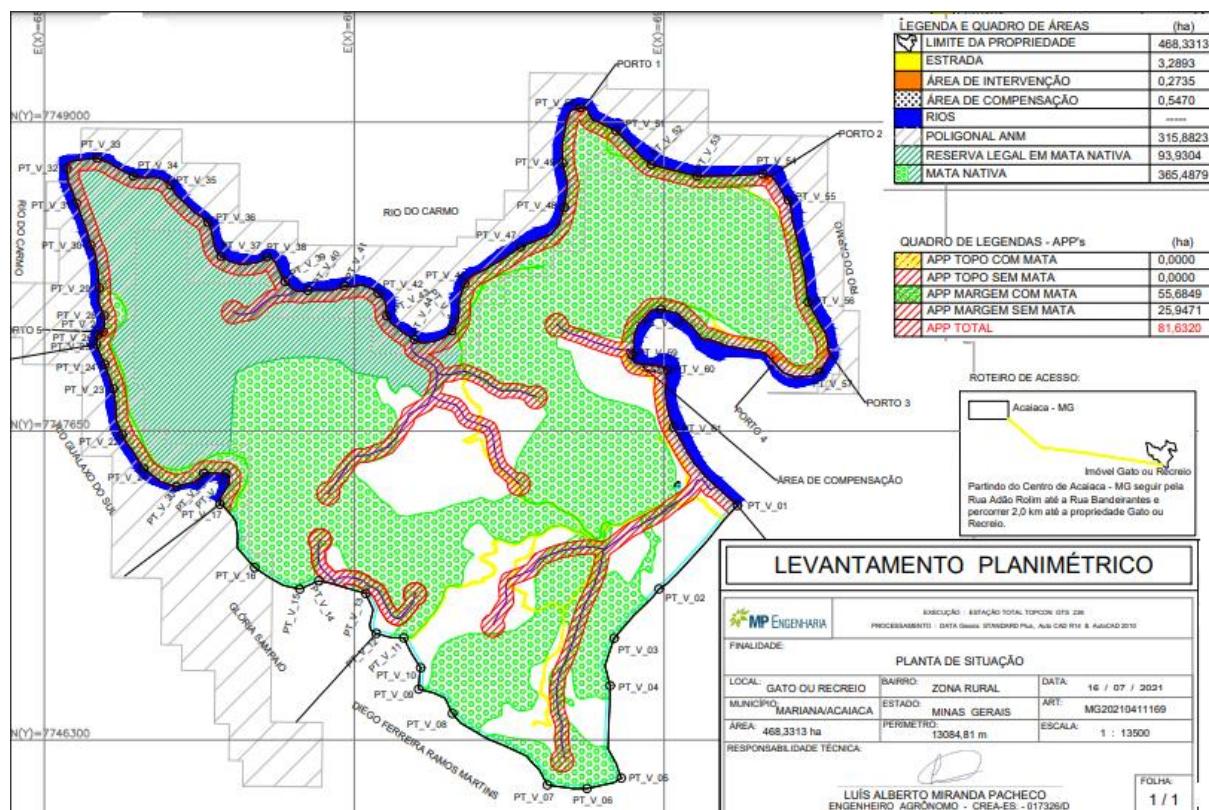
**Fonte:** Google Earth (acesso em 17/05/2022), SLA, CAR e ANM.

No que se refere ao produtivo do empreendimento, a extração de areia será realizada em leito de rio, por meio de draga de sucção localizada em uma plataforma flutuante.



O material dragado passará por uma série de carpetes fracionados. Apenas o ouro ficará retido nestes carpetes. Os demais materiais (areia) bem como a água, serão transportados para os pátios de recepção. A água retornará ao rio após passar por um sistema de decantação. Esse sistema reterá o excesso de material fino impedindo seu retorno ao leito do rio. Depois de depositados nas paliçadas, a areia será transportada com auxílio de pács carregadeiras e caminhões que farão o transporte até o consumidor final. Já o ouro será acondicionado em frascos de vidro e entregue aos consumidores finais. A atividade será realizada em 5 portos, conforme “planta planimétrica” apresentada nos autos do processo e disposta a seguir.

**Figura 01:** Planta Planialtimétrica.



**Fonte:** Apresentada nos autos do processo no SLA.

Para a realização da atividade de dragagem foi apresentada a Portaria nº 1304802/2019 que tem como modo de uso a "dragagem de curso de água para fins de extração mineral" emitida em 04/06/2019 (válida por 10 anos). Esta portaria certifica a realização da atividade em questão no leito do rio do Carmo, no trecho compreendido pelas coordenadas geográficas de início lat. 20°21'13.56"S e long. 43°11'33.86"O e de final lat. 20°20'57.72"S e long. 43° 9'13.78"O, conforme imagem abaixo.



**Imagen 02:** Pontos inicial e final da portaria de dragagem.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 17/05/2022), SLA, ANM e Portaria de outorga nº 1304802/2019.

Ainda no que se refere à realização da atividade de extração de areia em leito de rio, foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) de nº 2100.01.0043950/2021-60 (emitida em 30/08/2021), que autoriza a intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente (APP), em uma área de 0,2735 hectares.

Considerando a dificuldade de se identificar a localização das áreas onde foi autorizada a intervenção ambiental de 0,2735 hectares na “planta planimétrica” (figura 01 acima), por meio de pedido de informações complementares (IC) foi solicitado ao empreendedor (solicitação nº 1 (a)) a apresentação de “planta ou croqui ou mapa em imagem de satélite contendo a (s) área (s) de 0,2735 hectares onde foi autorizada a intervenção ambiental” e ainda (b) a apresentação de arquivo digital (kml ou shape file zipado) desta (s) área (s) de 0,2735 hectares. Em resposta, **foi apresentada a mesma planta já apresentada anteriormente**, todavia, foram apresentados os polígonos digitais das áreas, onde, segundo o empreendedor, foi autorizada a intervenção ambiental. Os polígonos em questão foram inseridos na imagem a seguir.



**Imagen 03:** Áreas onde foi autorizada a intervenção ambiental conforme informado pelo empreendedor em resposta ao pedido de IC nº 1.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 24/05/22), SLA e informações apresentadas após pedido de IC.

Diante da imagem acima deve-se destacar que das cinco áreas onde foi autorizada a intervenção ambiental (segundo informado), três (nº 2, nº 3 e nº 4) estão fora dos limites autorizados pela Portaria de outorga nº 1304802/2019 e, consequentemente, fora da ADA informada no SLA. Ademais, no **pedido de IC de nº 3**, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de arquivos digitais contendo todos os portos, todos os pátios de areia, todos os acessos do empreendimento e toda a estrutura de drenagem do empreendimento (canaletas, bacias de decantação, etc), além da planta em arquivo PDF contendo todos estes elementos. Em resposta, conforme figura a seguir, o empreendedor informou que:

**Figura 02:** Resposta do empreendedor acerca dos portos de areia.

Mariana, 24 de maio de 2022

Solicitação SLA nº 2021.11.01.003.0004354

Processo nº 6302/2021

O empreendimento **Jacinto Junior Barbosa Saraiva - ME**, inscrito no CNPJ nº **13.914.141/0001-61**, com sede na Rua Tiradentes, nº 39, Centro, Porto Firme – MG, legalmente representada pelo empresário Jacinto Júnior Barbosa Saraiva, CPF: 069.595.756-21, e Sr **Luís Alberto Miranda Pacheco** na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a), natural de Raul Soares, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº **047.554.376-95**, portador da cédula de identidade RG **MG-7.745.174 SSP/MG**, inscrito no CREA sob o nº **ES - 17326**, residente domiciliado(a) em Rua Floriano Peixoto, 231, Bairro Centro, Viçosa – MG, CEP: 36.570-043, vem por meio deste responder a informação complementar referente aos portos.

A licença solicitada compreende dois portos, em anexo segue as plantas dos mesmos, com as referidas descrições de todas as partes destes.

Atenciosamente,

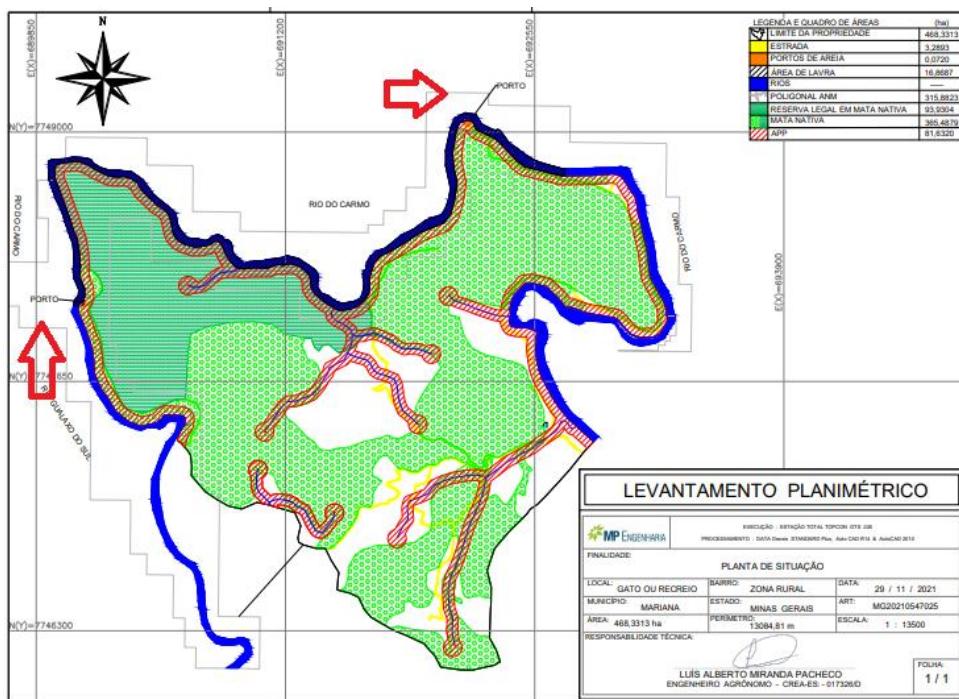
Jacinto Junior Barbosa Saraiva - ME  
CNPJ nº 13.914.141/0001-61

**Fonte:** Apresentadas após pedido de IC.



A seguir, tem-se a “planta planimétrica” apresentada na resposta contendo apenas dois portos, conforme indicado pelas setas vermelhas. Assim, considerando que na resposta à solicitação de IC nº1 foi informado (“planta planimétrica” e polígonos digitais) que o empreendimento contará com cinco portos (conforme AIA) e considerando que na resposta ao pedido de IC nº 3 foi informado que serão apenas dois portos, não foi possível identificar em quantos pontos o empreendedor pretende realizar suas atividades.

**Figura 03:** Portos de areia do empreendimento conforme informado em resposta a pedido de IC nº 3.

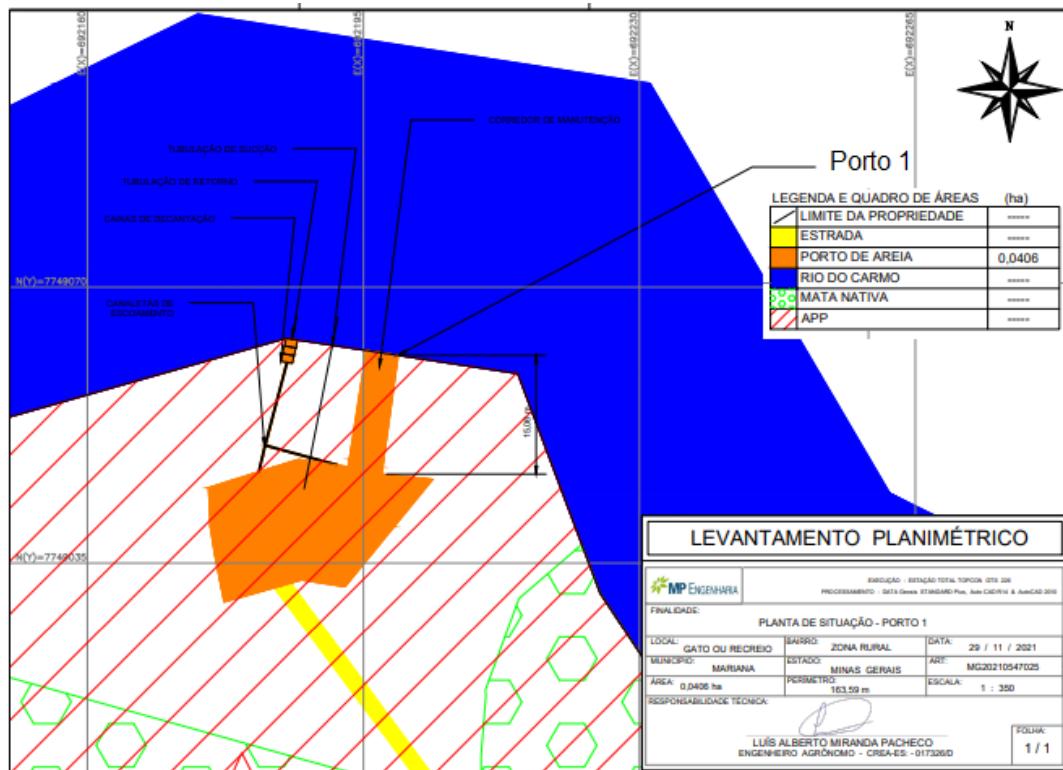


**Fonte:** Apresentadas após pedido de IC.

Ademais, conforme figuras a seguir, também apresentadas no âmbito da solicitação de IC nº 3, as áreas de porto de areia 1 e 5 se encontram, respectivamente, em APP e, fora da APP, mas em área com presença de vegetação nativa.

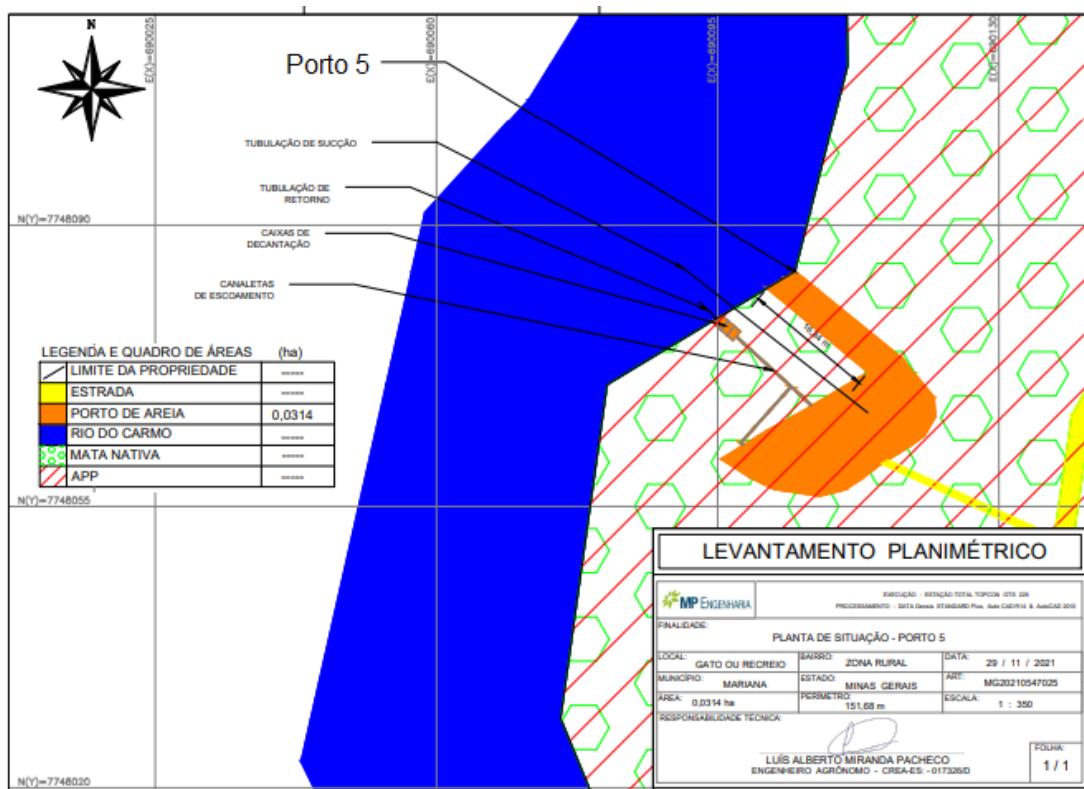


Figura 04: Porto de areia nº 1 conforme informado em resposta a pedido de IC nº 3.



Fonte: Apresentadas após pedido de IC.

Figura 05: Porto de areia nº 5 conforme informado em resposta a pedido de IC nº 3.

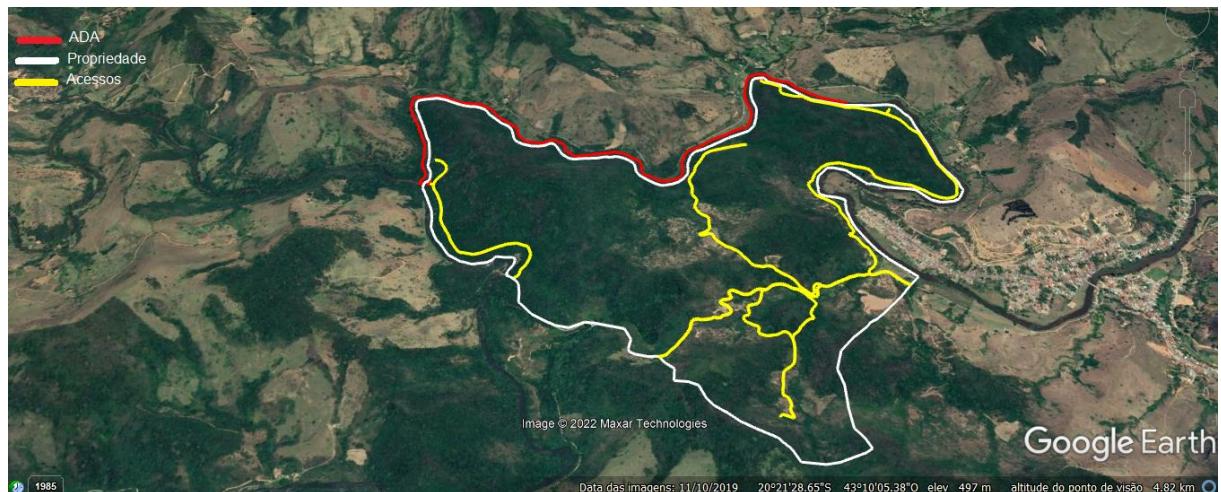


Fonte: Apresentadas após pedido de IC.



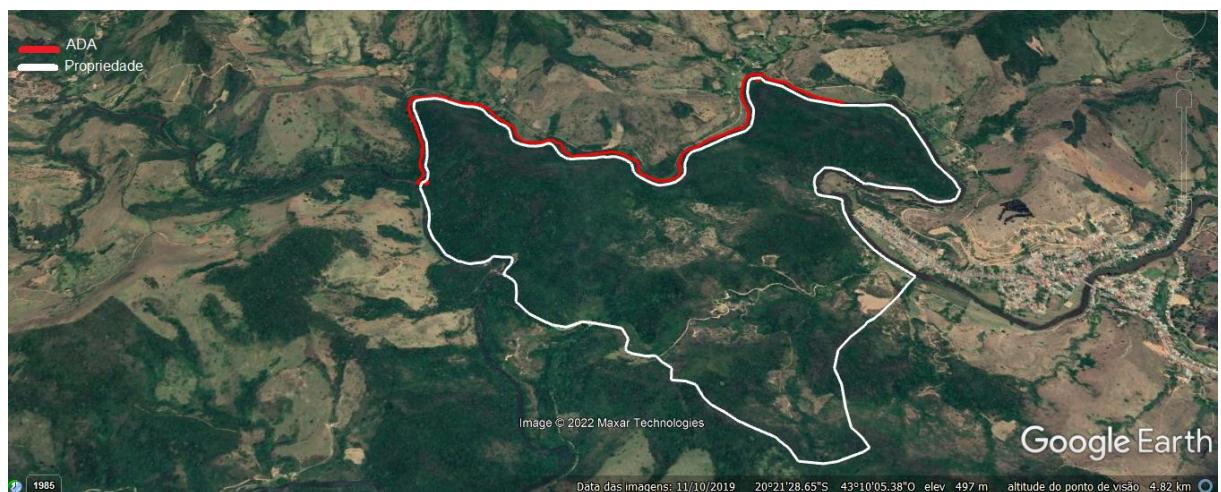
Conforme a imagem de satélite nº 3, acima, a mesma situação envolve a localização dos demais portos de areia (nº 2, 3 e 4). Além das áreas dos portos de areia, por meio do polígono digital dos acessos que farão parte do empreendimento, enviado após pedido de IC, constata-se que estes acessos também serão implantados em área com presença de vegetação nativa, conforme imagens abaixo.

**Imagen 04:** Área do empreendimento incluindo os acessos a serem utilizados.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 25/05/2022), SLA e CAR.

**Imagen 05:** Área do empreendimento sem os acessos a serem utilizados.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 25/05/2022), SLA e CAR.

Não foi constatada regularização ambiental para a intervenção ambiental nas áreas em que serão instalados os acessos bem como os portos de areia. Ressalta-se que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções**



**ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Ressalta-se que na AIA de nº 2100.01.0043950/2021-60 (pag 4) foi informado que “*o desenvolvimento da atividade necessariamente obriga à eliminação da cobertura vegetal que é composta por vegetações gramíneas rasteiras e indivíduos herbáceos, principalmente por mamonas, pastagem e outras espécies invasoras. No porto 5 existem diversos indivíduos arbóreos próximo ao local da intervenção, mas não será necessário a supressão destes para a instalação do porto.*” Todavia, exceto no que se refere à área do porto 5, não foi informado no documento em questão quais serão as áreas a serem utilizadas no desenvolvimento da atividade. Conforme mencionado neste parecer, não foi possível identificar quais serão estas áreas, já que o empreendedor informa 5 áreas em determinado momento e 2 áreas em outro momento.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se os processos erosivos, emissões atmosféricas e de ruídos.

No que tange aos processos erosivos, foi informado que será instalada rede de drenagem em toda a ADA a fim de drenar o escoamento pluvial para uma bacia de decantação, na qual os sedimentos serão retidos antes do retorno do efluente pluvial à rede de drenagem natural. A fim de se evitar a erosão das margens será instalado cano de um tubo de PVC na saída do sistema de retorno da água para o interior do rio a uma distância mínima de aproximadamente 3 metros da margem. Foi informado que o sistema de drenagem passará por manutenção periódica a fim de se evitar a geração de processos erosivos. Também foi informado que os taludes nas margens do rio do Carmo, a jusante do empreendimento, serão mantidos protegidos evitando intervenção nas áreas vegetadas e que onde houver áreas expostas será realizado plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar riscos de ruptura. Ainda no que se refere à mitigação dos processos erosivos, foi informado que as vias de acesso também passarão por manutenção, sobretudo no período chuvoso com a colocação de cascalho.

Quanto às emissões atmosféricas, foi informado que a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água nas vias do empreendimento. A geração de gases de combustão oriunda da utilização de veículos e máquinas será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores.

No que diz respeito aos ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas, o empreendedor informou que sua mitigação será realizada por meio de manutenção preventiva dos motores.

Quanto ao critério locacional, incide sobre a área do empreendimento a “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”. A área do empreendimento se encontra na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço. Assim, foi apresentado relatório referente a este critério locacional, elaborado pelo engenheiro agrônomo Luis Alberto Miranda Pacheco, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20210547025. Neste relatório, não foram apontados possíveis impactos ambientais além daqueles já inseridos no RAS e mencionados neste parecer.



Foi informado em anexo do RAS que não haverá consumo de água, geração de resíduos sólidos bem como geração de efluentes no empreendimento tendo em vista que o mesmo não contará com áreas de apoio como escritórios, sanitários, refeitórios, mas apenas com as áreas de recepção de areia, os portos e acessos. Desta forma, os trabalhadores utilizarão suas próprias casas para realizarem suas refeições e demais necessidades.

Dessa forma, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS e em seus anexos bem como nas respostas apresentadas em função de pedido de IC, considerando que não foi constatada autorização para intervenção ambiental nas áreas mencionadas neste parecer e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Jacinto Junior Barbosa Saraiva” para a realização da atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8) e “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com produção bruta de (código A-02-10-0) nos municípios de Mariana/MG e Acaíaca/MG.